



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO DE Nº 011/2019 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 011/2019 - SEJUSC, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, portadora do RG nº 02906-63 – SSP/AC e do CPF nº 662.138.002-04 residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Av. Via Láctea, nº 640, Conjunto Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP 69060 – 084 e a empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito público, conforme a lei estadual nº 899 de setembro de 1969, sediada na cidade de Manaus, na Rua Dr. Machado, nº 86, Centro, CEP: 69020-090 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 04.164.794/0001, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **MARIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**, brasileiro, portador do RG nº 1289666-7 – SSP-AM e CPF nº 588.358.812-34, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Rua Republica Dominicana, NC nº 04, Quadra nº 05 — Bairro Ponta Negra – CEP 69000-000, em consequência do resultado da cotação no Processo de Dispensa de Licitação nº 2957/2019- SEJUSC (Art. 24, VIII da Lei 8.666/93), doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 2573/2005-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de Confecção de Materias Gráficos para atender as necessidades desta SEJUSC, conforme projeto básico e documentos anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços objeto desta avença em estrita observância das condições neste Projeto Básico;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desde contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, encargos em geral ou qual quer outra despesa decorrente da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

d) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da prestação do serviço ora contratado;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento do objeto deste termo a partir da sua data de assinatura;

h) Zelar pela boa execução do contrato, de modo que os serviços sejam feitos com esmero e perfeição; e

i) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

j) No ato da entrega da matéria a publicar, pela contratante, a contratada deverá expedir o orçamento de custo referente ao serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações constante deste Projeto Básico, e consoante as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

e) O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente mensal, no prazo estipulado, após a apresentação do faturamento, para a sua aceitação e liquidação.

f) O material para publicação deverá ser remetido a Contratada, em texto definitiva, em cuja feita serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela Contratante;

g) A Contratante deverá entregar no Protocolo do Diário Oficial, localizado na Rua Dr. Machado nº 86 - Centro, até as 13 horas para a publicação na edição do dia seguinte, o material para publicar, devendo este estar sempre acompanhado da solicitação, cujo documento deverá obter a identificação mediante carimbo da autoridade que o subscreve.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor estimado de **R\$ 28.883,30 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo - se a corrigir qualquer defeito que se verifique a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL: O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 346.599,65 (Trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

Rua Bento Maciel, 02
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.
Telefone: (92) 3632-0654.
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de
**Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: O preço contratual será reajustado anualmente de acordo com o índice, nos termos de Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito (a) às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de idoneidade para licitar e contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTAS – Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO (A) as seguintes multas:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
3. Multa de 5% sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MULTAS – As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das Agências do Banco Bradesco, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação em favor do ESTADO DO AMAZONAS. A notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as multas não têm caráter compensatório e, assim o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a aplicação das multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extra judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar as multas que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:



1. Pelo não cumprimento por parte do (a) CONTRATADO (A) de Cláusulas Contratuais e prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais e prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início das prestações e serviços;
4. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do (a) CONTRATADO (A) com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima sexta;
5. Pelo desatendimento às determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual considerar-se-á caracterizado:
 - 6.1. Pela incidência da nova falta, em período de 15 dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 multas;
 - 6.2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 vezes;
 - 6.3. Pela incidência de nova falta, após aplicação da quinta multa.
7. Em razão de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. Em decorrência de protesto de títulos e emissão de cheques sem provisão
9. Incidir o(a) CONTRATADO(A) em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
10. Por razões de interesse público.

II – AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a contratante.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

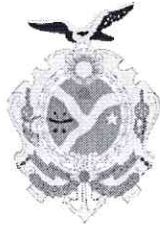
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo ao (à) CONTRATADO (A) indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão que trata o item I, da cláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A), desde já, os direitos de CONTRATANTE de:





I - Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato seu;

II- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução, do contrato, necessários à continuidade, os quais serão devolvidas ou ressarcidas posteriormente mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual, para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenização que lhes forem devidos;

IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital (ou no convite) e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de idoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de idoneidade, respectivamente.

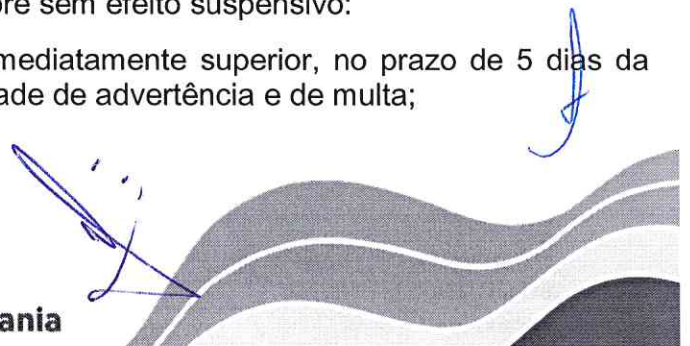
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções q que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2(dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de idoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, o(s) CONTRATADO(A) poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidade de advertência e de multa;





2. Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração idoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10(dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO - Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao (a) CONTRATADO(A) , inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento), sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20 % (vinte por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de adiantamento, nos casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE – O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE), via Sistema Econtas. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos vinculados à Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e Administrativa Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOCUMENTAÇÃO – O (A) CONTRATADO (A) e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a referente à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2470.0001; Natureza de Despesa: 33913963; Fonte: 0118; Nota de Empenho nº 2019NE00041.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE promoverá a publicação deste contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do (a) CONTRATADO(A), a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de execução de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação dos serviços.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato rege-se pela legislação aplicada à espécie e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, p nara que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de dezembro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARIO JUMBO MIRANDA AUFIERO

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.

TESTEMUNHAS:

NOME	Christiane Kelly Campos de Oliveira	NOME	Tatiana da Silva Portela
CPF	033.407.362-60	CPF:	563.013.322 - 53
RG	294122-42	OAB/AM	3.993
ASS		ASS	

